

## **7.5 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS**

### **7.5.1. Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Recomendação:** À Casa Civil da Presidência da República que se articule com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP no sentido de elaborar um plano de ação para fortalecer os sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública.

#### **Providências adotadas:**

##### No âmbito da Casa Civil

A implementação de providências com vistas a sanar a impropriedade apontada é da alçada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi encaminhada cópia da Nota ao Chefe de Gabinete, solicitando que as providências adotadas sejam encaminhadas aos órgãos de controle.

##### No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

##### *Providências adotadas pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI*

Houve instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (CMA), na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008, mediante a Portaria MP Nº 66, de 1º de abril de 2009, com competências, dentre outras, de elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas públicos no âmbito do Poder Executivo e acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema.

É uma instância colegiada de gestão no nível estratégico do PPA, composta por representantes dos órgãos do Poder Executivo Federal, sendo integrante desta CMA a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), por meio de representantes titulares e suplentes da Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG). O mencionado órgão, constituído para o PPA 2008/2011, com diferenciais em relação ao modelo anterior, caracteriza um aprimoramento para seu funcionamento por intermédio da formatação de duas Câmaras Técnicas que auxiliarão no desempenho de suas atribuições, uma de Monitoramento e Avaliação (CTMA) e outra de Projetos de Grande Vulto (CTPGV).

Além deste aspecto de estrutura organizacional, tem a consideração quanto a formulação de seu

Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo da Portaria MP Nº 183, de 7 de julho de 2009, em que se destaca a definição de funcionamento, o papel e as competências das respectivas Câmaras Técnicas, com ênfase que passam a integrar a CTMA as escolas de governo, no âmbito do Poder Executivo Federal (ENAP e ESAF), o que proporciona condições associadas à promoção do desenvolvimento e da disseminação de metodologias e orientações que subsidiarão o aperfeiçoamento da gestão do PPA e do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA) para que sejam acompanhadas de formatação de eventos de capacitação ou transferências de conhecimento como meio auxiliar de consolidação e uniformização de procedimentos e processos que tenham a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Plano e instrumentalizar o seu monitoramento e avaliação.

Neste sentido, a característica da providência adotada para essa recomendação está no fato de que a SPI como Secretaria-Executiva da CMA e das Câmaras Técnicas pode utilizar o aspecto colegiado e representativo desse órgão para promover a articulação com a CC/PR no sentido de estabelecer as diretrizes e parâmetros gerais que possam conduzir a elaboração de um plano de ação que respalde o fortalecimento dos sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública sob uma ótica alinhada aos pressupostos da visão de longo prazo que norteia o PPA e dos respectivos Objetivos de Governo. No exercício de 2009 foram realizadas quatro reuniões da CMA. Registra-se ainda a importância do Comitê de Gestão do PPA como articulador de órgãos do Poder Executivo em seu nível estratégico.

O Comitê é integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e está previsto no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que trata do Modelo de Gestão do PPA.